

**Lei nº 1401  
De 27 de maio de 2005**

“Regulamenta a circulação e permanência de ônibus, e quaisquer outros veículos coletivos com destino a Cachoeira dos Pretos e suas adjacências, estabelece cobrança de taxa de ingresso e dá outras providências”.

JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A circulação e o estacionamento dos ônibus de turismo, ou quaisquer outros veículos coletivos utilizados para o mesmo fim, que tenham como destino a Cachoeira dos Pretos e suas adjacências, somente serão permitidos mediante prévio agendamento, com roteiro definido, e com autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Art. 2º Fica estabelecida a cobrança de taxa de ingresso e permanência de ônibus e quaisquer outros veículos coletivos, utilizados para a prática de turismo com destino a Cachoeira dos Pretos e suas adjacências.

Art. 3º O acesso ao Município da Estância Turística de Joanópolis dos ônibus referidos no artigo 2º desta Lei será feito mediante autorização e pagamento prévio, conforme segue:

I – veículos coletivos com capacidade acima de 25 (vinte e cinco) passageiros 100% (cem por cento) do valor da Taxa.

II – veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) passageiros 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa.

§1º - As Receitas obtidas com a cobrança da referida Taxa, terá como destino o Fundo Municipal do Turismo e Eventos.

Art. 4º - A permanência e/ou circulação dos veículos coletivos dentro dos limites definidos pelo Executivo Municipal, sem a autorização da autoridade competente, constitui infração punível com multa, sem prejuízo de sua remoção para o Depósito Municipal e da aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Os veículos referidos nesta Lei, com licenciamento na categoria “particular”, e sendo utilizado para uso de recreio familiar, exclusivamente, ficam isentos da taxa.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 27 de maio de 2005.

**JOSÉ GARCIA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**